



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

FONE: (011) 431-2088 – FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS – ESTADO DE SÃO Paulo – CEP. 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 0 1 5
(18 DE DEZEMBRO DE 2000)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COBRAR O USO DE TERRENOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESTA ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar das empresas distribuidoras de energia elétrica, prestadoras de serviços de comunicação, telecomunicação, telefonia e postais, o uso dos terrenos, vias e logradouros públicos do Município de Caieiras, onde estiverem implantados postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica, cabines de telefonia, caixas postais e similares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo uso dos terrenos, vias e logradouros públicos será cobrado mensalmente preço público, na forma que dispuser o regulamento a ser estabelecido em decreto.

ARTIGO 2º - As empresas a que se refere o artigo anterior deverão fornecer à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias após o decreto regulamentador, os mapas do sistema elétrico, do sistema de telefonia e do sistema postal do Município, quantificando os postes, linhas, torres, subestações e alimentadores de energia elétrica, cabines de telefonia, caixas postais e similares, e os locais onde se encontram instalados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda vez que houver alteração física dos sistemas a que alude este artigo com aumento ou diminuição das respectivas redes, deverão as Empresas informar esta alteração à Prefeitura para adequar a nova cobrança.

Leum.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

FONE: (011) 431-2088 – FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS – ESTADO DE SÃO Paulo – CEP. 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3015
(18 DE DEZEMBRO DE 2000)

-2-

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, definindo as medições e a forma de cálculo para embasar a cobrança preconizada, determinando os preços incidentes sobre os postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica, cabines de telefonia e caixas postais e similares existentes nos terrenos, vias e logradouros públicos do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Dezembro de 2000.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/van